



## LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Previne Brasil no Município de Altinho-PE e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria no 2.979, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

**CONSIDERANDO** o desempenho das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde;

**CONSIDERANDO** a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção básica.

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a concessão do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL no Município de Altinho-PE.

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**Art. 2º.** O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO instituído por esta Lei será pago mensalmente com recursos do bloco de financiamento de custeio das ações e serviços públicos de saúde, sendo 50% gestão e 50% servidores, que se enquadrarão no Art. 4º, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** A concessão do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO está condicionada à prévia avaliação de competência, qualidade, desempenho e eficiência dos profissionais integrantes das equipes beneficiárias, por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e coletiva dos profissionais que atuam na Atenção Básica em relação aos serviços prestados.

**Parágrafo único:** A avaliação coletiva das equipes será efetuada pelo Ministério da Saúde e a avaliação individual dos profissionais será efetuada mensalmente pela Comissão Municipal do Programa Previne Brasil e Secretária de Saúde do Município de Altinho-PE.

**Art. 4º.** Farão jus ao recebimento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO os profissionais vinculados às equipes de saúde da Atenção Básica e os profissionais Coordenadores e Referências Técnicas da Atenção Básica, desde que contribuam efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores de desempenho estabelecidos, junto às seguintes equipes de saúde:

- I- Enfermeiros das equipes da Atenção Básica;
- II- Técnicos de Enfermagem da Atenção Básica;
- III- Agentes Comunitários de Saúde;
- IV- Dentistas da Atenção Básica;
- V- Auxiliares de Saúde Bucal da Atenção Básica;
- VI- Médicos da Atenção Básica;
- VII- Coordenações de Atenção Básica, PNI e Saúde Bucal.

**Parágrafo único:** Os profissionais que substituírem os servidores elencados no *caput*, durante o período de férias destes, não terão direito ao recebimento do Incentivo.

**Art. 5º.** Os profissionais envolvidos terão direito ao recebimento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Previne Brasil nos meses efetivamente trabalhados, em regra, podendo recebê-lo durante o período de fruição de férias regulamentares, desde que atingida pontuação máxima no semestre anterior ao

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



Orlando José da Silva  
Prefeito  
776.210.134-68

período de gozo das férias, conforme avaliação específica de desempenho, não fazendo jus o INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Previnde Brasil os servidores que:

I - estiverem em períodos de gozo das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Altinho;

II - estiverem em gozo de férias prêmio;

III - não estejam realizando as tarefas conforme pactuado em equipe;

IV - servidores cedidos de outros órgãos;

V - servidores que estiverem lotados na Atenção Básica há menos de 15 dias do início das avaliações no mês de referência, sendo que, os servidores que estiverem lotados na Atenção Básica faltando mais de 15 dias para o início das avaliações serão avaliados de acordo com os dias trabalhados;

VI - Unidades Básicas de Saúde que não consigam atingir a pontuação máxima por dois meses consecutivos, sendo que, não será avaliado no mês seguinte.

**Parágrafo único:** A desvinculação a que se refere o inciso IV será feita após procedimento administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

## Capítulo II

### DO REPASSE DO INCENTIVO

**Art. 6º.** Os valores referentes ao pagamento por desempenho, efetivamente repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal, serão aplicados sobre o salário mínimo de cada categoria profissional, a ser regulamentado através de Decreto.

**§ 1º.** A apuração do percentual a ser incidido sobre o salário mínimo de acordo a porcentagem, 50% gestão e 50% servidor de forma igualitária, cada equipe será feita após a realização da avaliação pela Comissão de Avaliação do Programa Previnde Brasil, que encaminhará relatório ao Secretário Municipal de Saúde para aprovação e posterior remessa ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.



§ 2º. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Saúde, antes de realizar a inclusão em folha de pagamento o efetivo repasse financeiro de custeio e cumprimento da aplicação dos recursos previsto no artigo 7º desta Lei.

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** O pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, sendo vedada a incorporação do Incentivo à remuneração, aos proventos ou a qualquer espécie de pensão, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

**Art. 8º.** O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO deve ser considerado para fins de incidência do imposto de renda e de contribuição para seguridade social.

**Art. 9º.** O pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Previne Brasil, instituído por esta Lei, fica condicionado ao efetivo repasse financeiro de custeio efetuado pelo Ministério da Saúde ao Município de Altinho-PE, e ao limite de gasto com pessoal estabelecido no artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. É vedada a realização de pagamento do Incentivo previsto nesta Lei com recursos próprios do Município de Altinho-PE, bem como com outros recursos que não sejam aqueles do próprio Programa Previne Brasil.

§ 2º. O pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO será realizado no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município pelo Fundo Nacional de Saúde e os níveis de desempenho atingidos, observado a paridade entre gestores e servidores.

**Art. 10.** A criação da Comissão Municipal de Avaliação do Programa Previne Brasil e o estabelecimento das metas de cumprimento dos indicadores específicos para avaliação por equipe que dará direito ao recebimento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO serão regulamentados pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 11.** Referente ao pagamento retroativo não será efetuado pagamento, as equipes só receberão o valor após aprovação da Lei. O valor retroativo será destinado a



melhoria das Unidades Básicas de Saúde, conforme avaliação e necessidade observadas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2022.

  
Orlando José da Silva  
- Prefeito -

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)